



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026

PROCESSO Nº 88/2026

DATA: 21/08/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE SEMENTES

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. do Comércio, nº 196, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.613.204/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Paulo Duarte**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **J CASSOL SEMENTES LTDA**, estabelecida na cidade Pato Branco/PR, na Rua Principal, S/N, Lote 01, Linha São Bráz – Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 60.626.704/0001-04, neste ato representada por seu representante Sr. Josimar Cassol, brasileiro, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.**-90, portador da cédula de identidade sob o nº 3132546072, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico nº 07/2026, Processo Licitatório nº 88/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 562 (QUINHENTAS E SESSENTA E DUAS) SACAS DE MIX DE PLANTAS DE COBERTURA DE INVERNO, CICLO CURTO-MÉDIO, EMBALAGEM DE 25 KG, COMPOSTO POR AVEIA BRANCA, TRIGO MOURISCO, TRITICALE, NABO FORRAGEIRO E ERVILHAÇO, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA CONSULTA POPULAR 2022/2023, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 0751/2023, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO – SEAPI E O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Preliminar Técnico, como segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Ref.	Valor Total Ref.
01	MIX DE PLANTAS DE COBERTURA DE INVERNO, CICLO CURTO-MÉDIO, EMBALAGEM DE 25 KG, COMPOSTO POR AVEIA BRANCA, TRIGO MOURISCO, TRITICALE, NABO FORRAGEIRO E ERVILHAÇO. Marca CJC Sementes –SYNERGIX 5100	SACA	562	R\$ 139,80	R\$ 78.567,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma única, conforme solicitação por meio de ordem de fornecimento, em horário de expediente, no endereço: Av. do Comercio, 196, Centro, Rodeio Bonito/RS - CEP: 98360-000 - Sala da Secretaria Municipal de Agricultura.

3.2. Os materiais deverão ser entregues no local indicado no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, nas especificações e quantidades solicitadas pelo Município. Devendo a empresa comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

3.3. A empresa deverá dispor de todos os materiais, ferramentas, máquinas e mão de obra necessária, em quantidades e qualidade, para descarga dos materiais em local designado pelo Município, no mínimo 3 (três) pessoas para auxiliar no descarregamento.

3.4. No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos materiais, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada, dentre outros, que afetem ou não o seu uso ou funcionamento, deverá ser realizada a substituição deste(s) pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias.

a) A substituição total ou parcial do material, somente será admitida por outros de qualidade e especificações iguais ou superior ao original, sob análise e aprovação do Município.

3.5. Os custos inerentes à entrega dos materiais nos locais supracitados, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.

3.6. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, estar regularmente constituída e legalmente habilitada para a comercialização do produto, possuindo registro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com atividade econômica compatível com o objeto contratado. Deverá apresentar, quando solicitado, comprovações técnicas e legais que atestem sua aptidão para o fornecimento dos produtos, assegurando que os materiais ofertados atendam às normas técnicas exigidas pelos órgãos reguladores competentes.

3.7. A empresa deverá possuir Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM), emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), como produtor ou comerciante da semente ofertada.

3.8. As sementes entregues deverão ser acompanhadas do laudo de germinação emitido por laboratório devidamente credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), nos termos do Art. 29, da Lei Federal Nº 10.711/2003, não podendo ter germinação inferior às estabelecidas nas especificações do item. O laudo deverá ser atualizado, ano 2026, e entregue junto a Secretaria Municipal de Agricultura, no ato da entrega das sementes.

3.9. O produto deverá ser entregue em embalagens originais de fábrica, devidamente identificadas, contendo composição, lote, peso líquido e demais informações exigidas pela legislação vigente.

3.10. O mix deverá possuir composição compatível com o Plano de Trabalho aprovado, contendo, aveia branca, trigo mourisco, triticale, nabo forrageiro e ervilhaco.

3.11. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, livres de umidade excessiva, contaminação, danos ou avarias.

3.12. Materiais danificados ou fora de especificação deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias, às expensas da contratada.

3.13. Todos os custos de entrega (frete, cargas, taxas, pedágios, seguros) correrão por conta da contratada.

3.14. É vedado a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 78.567,60 (setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais)**.

4.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.3. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4.5. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária conforme item 5.1 deste contrato.

4.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão Eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem.

OBS: Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e sob pena de devolução do documento.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

PA: 2171 / 33.90.32.99.00.00.00 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita / FRVS – 1701.1175

PA: 2171 / 33.90.32.99.00.00.00 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita / FRVS – 1500.0001

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, visando abranger os prazos de fornecimento, recebimento, liquidação e pagamento, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado como fiscal o servidor **Sr. Gilmar José Enderli**, Secretário Municipal de Agricultura para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

I - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

II - Supervisionar e fiscalizar a realização das entregas dos produtos.

III - Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

V - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

VI - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Edital de Licitação e o Termo de Referência, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.

VII - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.

VIII – O produto entregue será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

I - A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

III - Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

IV - Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

V - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

VI - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

VII - Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

VIII - Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1. deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Em atendimento ao § 7º, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.

10.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), em substituição.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

10.3. Os preços não serão alterados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente Termo de Contratação através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

J CASSOL SEMENTES LTDA
CNPJ: 60.626.704/0001-04
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423
Assessoria jurídica.

Gilmar José Enderli
FISCAL DO CONTRATO